



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Rua Esteves Júnior, 160 - Centro
Florianópolis - SC - CEP 88015-130
Tel. (48) 3664-8738, 3664-8736 e/ou 3664-8744
CNPJ/MF nº 80.673.411/0001-87
Site: <http://portaldecompras.sc.gov.br>

PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº 1262/2021
PSes 92366/2019

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE torna público que realizará licitação na modalidade pregão eletrônico, para selecionar proposta, utilizando recursos de tecnologia da informação – INTERNET, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 12.337, de 05 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, alterações posteriores, e demais normas legais federais e estaduais vigentes.

OBJETO: Contratação de serviços de locação de aeronave para a Superintendência de Urgência e Emergência (SUE), conforme especificações constantes do **Anexo I**.

OBSERVAÇÃO:

Para participar do Pregão Eletrônico é obrigatório providenciar a chave de identificação e senha de acesso por meio do registro no Cadastro Central de Fornecedores (CCF), obtido na página eletrônica do Portal de Compras do Governo do Estado de Santa Catarina, endereço <http://portaldecompras.sc.gov.br>, link “Fornecedores”.

Entrega das Propostas:	<u>Início:</u> A partir das 17h30min do dia 01/06/2021 <u>Término:</u> 8h15min do dia 18/06/2021
Abertura das Propostas:	A partir das 8h15min do dia 18/06/2021
Início da Disputa:	A partir das 8h30min do dia 18/06/2021

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: (PE nº 1262/2021)

site: <http://portaldecompras.sc.gov.br>

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 1262/2021

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para selecionar proposta objetivando a Contratação de serviços de locação de aeronave, utilizando recursos de tecnologia da informação – INTERNET, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 12.337, de 05 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, alterações posteriores, e demais normas legais federais e estaduais vigentes.

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.2 – Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Secretaria de Estado da Saúde/Diretoria de Licitações e Contratos, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante na página eletrônica do Portal de Compras do Estado de Santa Catarina, no endereço www.portaldecompras.sc.gov.br.

1.3 – Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante desta licitação:

Anexo I – Quadro de Quantitativo(s) e Especificação(ões) Mínima(s) do(s) Item(ns) e Condições de Fornecimento;

Anexo I-A - Modelo plotagem de identidade visual;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços – “on-line”;

Anexo III – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços.

2 – DA LICITAÇÃO

2.1 – Do Objeto

2.1.1 – A presente licitação destina-se a selecionar proposta(s) objetivando a Contratação de serviços de locação de aeronave para a Superintendência de Urgência e Emergência (SUE), conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no **Anexo I** e nas condições previstas neste edital.

2.1.1.1 – As quantidades licitadas e informadas no Anexo I são estimativas, podendo a contratante requisitar quantidades maiores ou menores conforme a efetiva necessidade, respeitando-se os limites estabelecidos pela legislação.

2.2 – Do Convênio ICMS nº 26/03

2.2.1 – De acordo com o Convênio ICMS nº 26/03, aprovado pelo CONFAZ - Conselho Nacional de Política Fazendária, o benefício da isenção do ICMS às empresas catarinenses está condicionado ao desconto no preço ao valor equivalente ao imposto dispensado e a indicação do valor do desconto no respectivo documento fiscal de venda ou prestação de serviços; e à comprovação de inexistência de similar produzido no país, na hipótese de qualquer operação com mercadorias importadas do exterior, conforme previsto no parágrafo 1º da Cláusula Primeira do Convênio CONFAZ nº 26/2003, ficando ressalvadas as hipóteses em que a isenção mencionada não se aplica, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 255, de 21/05/2003.

2.2.2 - Nos termos do Convênio ICMS 26/03, por se tratar de operação interna relativa à aquisição de bens, as licitantes beneficiadas com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas de preços já com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.

2.2.3 - Nos casos em que for aplicável a isenção do ICMS, o licitante deverá, obrigatoriamente, informar a respectiva alíquota via comunicação "CHAT", caso seja o primeiro colocado, depois de encerrada a disputa de lances.

2.2.4 - A isenção supracitada não se aplica a licitante vencedora, quando:

- a) saída promovida por contribuinte enquadrado no simples nacional;
- b) saída de bens ou mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.

2.2.5 – Eventuais dúvidas quanto ao benefício citado podem ser dirimidas junto a qualquer das Gerências Regionais da Fazenda Estadual – GERG, da Diretoria de Administração Tributária – DIAT, da Secretaria de Estado da Fazenda ou, ainda, no site www.sef.sc.gov.br.

2.3 – Da Execução da Licitação

O processamento da licitação pela Secretaria de Estado da Saúde/Diretoria de Licitações e Contratos, será na qualidade de Interveniente Promotora/Órgão Gerenciador, destinando-se o objeto licitado a atender as necessidades da Superintendência de Urgência e Emergência (SUE).

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta licitação as empresas interessadas que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

3.2 – Não será admitida a participação de:

3.2.1 – Empresas em consórcio;

3.2.2 – Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

3.2.3 – Empresas punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração usuária do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina – SEA, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

3.2.4 – Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.2.5 – Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes do órgão/entidade licitante, bem como membro efetivo ou substituto da Comissão de Licitação.

3.3 – A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

3.4 – A interessada em participar desta licitação deverá cadastrar, informar e manter endereço eletrônico (e-mail) para fins de comunicação com a Secretaria de Estado da Saúde até a finalização do procedimento licitatório e, ou, eventual contrato, ordem de fornecimento ou ata de registro de preços;

3.4.1 – Será considerado e-mail cadastrado o informado no sistema, E-lic;

3.5 – O e-mail servirá para comunicados e notificações relacionados ao procedimento licitatório devendo-se considerar como data de recebimento a data de envio da comunicação pela Secretaria de Estado da Saúde.

4 – DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO

São atribuições do Pregoeiro:

4.1 – A verificação se as licitantes atendem as exigências do edital;

4.2 – A abertura e exame das propostas iniciais de preços apresentadas por meio eletrônico;

4.3 – O acompanhamento e intervenção, quando necessário, dos procedimentos relativos aos lances;

4.4 – A análise da documentação para fins de julgamento de habilitação em sessão, da licitante que apresentou o menor preço;

4.5 – Geração da ata da sessão;

4.6 – O recebimento das propostas eletrônicas de preços e, quando necessário, do original ou cópia autenticada da documentação adicional;

4.7 – O recebimento, análise e encaminhamento dos recursos à autoridade superior para deliberação;

4.8 – O encaminhamento do processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação e contratação.

5 – DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

5.1 – Para participar do Pregão Eletrônico os interessados deverão estar previamente cadastrados junto ao sistema de Cadastro Central de Fornecedores do Estado de Santa Catarina e qualificadas para fornecimento do objeto referente ao grupo-classe indicado no **Anexo I**;

5.1.1 – O procedimento para inscrição no cadastro de fornecedores encontra-se disponível no site da Secretaria de Estado da Administração (www.sea.sc.gov.br) por intermédio do link “Licitações” em seguida “fornecedores” ou no <http://portaldecompras.sc.gov.br/>;

5.2 – Para acesso ao sistema, as pessoas físicas ou jurídicas deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis) obtidas a partir do menu “Fornecedores” do Portal de Compras;

5.3 – A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão na forma eletrônica, correspondente ao seu Grupo-Classe registrado no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina, para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Secretaria de Estado da Administração, devidamente justificada;

5.4 – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Secretaria de Estado da Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.4.1 – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico, para imediato bloqueio de acesso;

5.5 – O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6 – PARTICIPAÇÃO

6.1 – A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços, por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos;

6.1.1 – O sistema de licitações poderá ser acessado no endereço <http://portaldecompras.sc.gov.br/>;

6.2 – Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital;

6.2.1 – Quando o licitante for beneficiário da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento das exigências previstas na lei;

6.2.2 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação vigente aplicável à matéria;

6.2.3 – A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

6.3 – Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, bem como, quanto aos e-mail encaminhados;

6.4 – Os licitantes deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema (Secretaria de Estado da Administração) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

6.5 – Os licitantes deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio;

6.6 – O fornecedor descredenciado no Cadastro Geral de Fornecedores terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

7 – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

7.1 – Iniciada a sessão pública do Pregão, esta não será suspensa ou transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pelo Pregoeiro;

7.2 – Verificando-se o adiamento da sessão pública do Pregão, o Pregoeiro determinará nova data para continuação dos trabalhos, ficando intimadas as licitantes;

7.3 – O Pregoeiro poderá interromper a sessão, temporariamente, para determinar alguma providência administrativa para o bom andamento dos trabalhos;

7.4 – No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 – Da proposta on-line:

8.1.1 – Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas;

8.1.2 – Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;

8.1.3 – Os licitantes receberão, por e-mail, comprovante de recebimento das suas propostas eletrônicas enviadas, com a indicação do dia e respectivo horário de registro;

8.1.4 – A proposta on-line, para cada item, deverá ser preenchida, conforme as especificações abaixo:

a) O preço unitário do item deverá ser expresso em reais, com no máximo 4 (quatro) casas decimais, no campo “VALOR UNITÁRIO DO ITEM”;

8.1.5 – A proposta de preços com base na especificação do Anexo I, deste edital, estará condicionada às informações cadastradas no Sistema de Cadastro Central de Fornecedores, que contém obrigatoriamente a razão social completa e CNPJ da licitante, endereço, telefone e endereço eletrônico.

8.2 – Da proposta on-line readequada:

8.2.1 – A licitante vencedora do certame, quando houver cotação de proposta por lote, deverá detalhar sua proposta **no sistema eletrônico**, após encerramento da sessão, com os respectivos valores unitários readequados ao valor total representado pelo lance vencedor, no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da data do encerramento da sessão;

8.2.2 – Sendo vencedora do certame empresa catarinense, nos casos em que for aplicável a isenção do ICMS, de acordo com o Convênio ICMS nº 26/03, bem como aplicação de demais convênios aprovados pelo CONFAZ – Conselho Nacional de Política Fazendária, a licitante deverá, obrigatoriamente, **informar a respectiva alíquota via comunicação “CHAT”**;

8.2.2.1 – Informada a alíquota, esta deverá detalhar **no sistema eletrônico**, após encerramento da sessão, sua proposta com os respectivos valores unitários readequados ao valor total representado pelo lance vencedor **sem incidência do ICMS** (objetivando a emissão do contrato, da nota de empenho e do documento fiscal), no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da data do encerramento da sessão, observado o subitem **2.2.4**;

8.2.2.1.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte e as optantes pelo SIMPLES, após informar esta condição **via comunicação “CHAT”**, devem apresentar documento que comprove esta situação, durante a sessão pública, tão logo seja declarado vencedor da disputa;

8.3 – Nos preços cotados devem estar inclusos todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do objeto, bem como taxas, impostos, fretes, e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre o mesmo;

8.4 – A proposta entregue não poderá ter prazo de validade inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de abertura.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO E ETAPA DE LANCES

9.1 – A partir do horário previsto no Edital terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico com a abertura das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas;

9.2 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

9.2.1 – Os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o lance imediatamente computado, e visualizado seu horário de registro e valor no link “histórico de lances” e na ata de sessão;

9.2.1.1 – Somente o licitante de menor lance dentre os ofertados, e enquanto mantiver esta situação, visualiza em tempo real o ícone “troféu”;

9.2.1.2 – Os lances aceitos ofertados serão no valor unitário do item (quando da cotação por item) ou valor total do lote (quando da cotação por lote), expressos em reais com no máximo quatro casas decimais;

9.3 – Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance da própria licitante, registrado anteriormente no sistema;

9.4 – Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;

9.5 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema, findo o qual, será automaticamente encerrada a etapa de lances;

9.6 – O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances e, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

9.7 – Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

9.7.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas/lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta/lance mais bem classificada. Conforme disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.7.2 – Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) o sistema aplicará automaticamente o benefício da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando houver empresas dentro das condições previstas na lei;

b) o sistema convocará automaticamente a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame (no prazo máximo de 5 (cinco) minutos sob pena de preclusão), situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

c) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, do caput do artigo 45, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º, do art. 44, desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º, do art. 44, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.8 – O disposto no **subitem 9.7** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.9 – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **subitem 9.7**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

9.10 – Encerrada a recepção de lances dos beneficiários da Lei Complementar nº 123 e alterações, quando houver, o Pregoeiro poderá, antes de anunciar o vencedor, encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação;

9.11 – O sistema anunciará a licitante vencedora após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão previstas nos itens anteriores;

9.12 – Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá atender as exigências de habilitação previstas no **item 10** deste Edital;

9.13 – Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

10 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 – Será verificada a situação de regularidade da licitante detentora da melhor oferta, da seguinte forma:

10.1.1 – Consulta *on-line*, pelo Pregoeiro, do Certificado de Cadastro de Fornecedores – CCF, válido na data limite fixada para abertura de propostas neste Pregão, emitido pela DGLC – Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos, da Secretaria de Estado da Administração, pertinente ao grupo-classe objeto desta licitação;

10.1.1.1 – O procedimento para inscrição no cadastro de fornecedores encontra-se disponível no <http://portaldecompras.sc.gov.br/>;

10.1.1.2 – Para suprir a documentação vencida das microempresas e empresas de pequeno porte, no que diz respeito à comprovação de regularidade fiscal, relacionada no Certificado de Cadastro de Fornecedores – CCF, o Pregoeiro(a) poderá verificar nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, o(s) documento(s) hábil(eis) correspondente(s), constituindo meio legal de prova;

10.1.1.3 – A regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, que apresentem restrição (documento vencido) no Certificado de Cadastro de Fornecedores – CCF, poderá ser comprovada, com o encaminhamento de documento hábil no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a

regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.1.1.4 – Caso o Pregoeiro não obtenha as condições necessárias correspondentes ao subitem 10.1.1.2, deverá comunicar via “CHAT” a obrigatoriedade de atendimento do subitem 10.1.1.3.;

10.1.1.4.1 – A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração), sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato ou revogar a licitação;

10.2 – Os documentos exigidos para habilitação da licitante vencedora do certame que não estejam contemplados no Certificado de Cadastro de Fornecedores – CCF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados logo após ser declarada vencedora via sistema;

10.2.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte e as optantes pelo SIMPLES, sendo vencedoras do certame, devem apresentar documento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o encerramento da sessão, que comprove esta situação;

10.3 – A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.4.1 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, a licitante detentora da melhor proposta ou lance deverá anexar ao **sistema eletrônico**, a documentação assinada e digitalizada referente a **comprovação da Qualificação Técnica**, no prazo estipulado pelo Pregoeiro(a):

10.4.1.1 - Documentação on-line: Atestado de qualificação técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

10.4.1.2 - Documentação on-line: Documentos que comprovem a autenticidade das informações prestadas que enquadrem a aeronave dentro das especificações mínimas. As comprovações das informações serão realizadas através de consultas no site da ANAC e outras legislações pertinentes.

11 – JULGAMENTO

11.1 – Será considerada primeira classificada, a proposta que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste edital, apresentar o **“MENOR PREÇO GLOBAL”**, conforme **Anexo I**;

11.2 – Se a licitante primeira classificada não apresentar situação de habilitação regular, poderá ser convocada outra licitante. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo a sua habilitação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço;

11.3 – Serão desclassificadas as propostas:

a) que não atenderem às exigências do ato convocatório da licitação;

b) que conflitarem com a legislação em vigor;

11.4 – Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no edital.

12 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 – Ao final da sessão virtual, a licitante que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro deverá manifestar imediata e motivadamente tal intenção, sendo-lhe concedido o prazo de 3

(três) dias para apresentação das razões do recurso EXCLUSIVAMENTE NO SISTEMA, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões também no sistema, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista dos autos;

12.2 – Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

12.3 – A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

13 – DA ADJUDICAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

13.1 - Os atos do presente processo serão publicados no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE/SC), bem como no Portal de Compras e Licitações da SES e disponibilizados na página eletrônica da SES (www.compraslicitacoes.saude.sc.gov.br);

13.2 - Os atos de homologação desta licitação serão de competência do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde ou às autoridades delegadas;

13.3 - A Autorização de Fornecimento poderá ser acrescida ou suprimida em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado (art. 65, § 1º, da Lei de Licitações e Contratos);

13.4 - Será firmado com a empresa vencedora da presente licitação, um *contrato de prestação de serviços*, conforme anexo III;

13.5 - Como condição para a celebração do Contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

13.6 - As demais condições contratuais, tais como: alterações, vigência, rescisão e outras; são as previstas no Anexo III deste edital (*Contrato de Prestação de Serviços*);

13.6 – Convocada a licitante vencedora, inicia-se prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período para que a licitante vencedora proceda a assinatura do contrato. Estando a mesma sujeita as sanções informadas ao item 13.7;

13.7 - Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato injustificadamente ou não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocado outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 - As despesas decorrentes correrão a conta da dotação orçamentária:

14.1.1 - Projeto/Atividade: 9375

14.1.2 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.13 (0100)

14.1.3 - Unidade Orçamentária: FES

15 – DO PAGAMENTO

15.1 – A Secretaria de Estado da Saúde efetuará o pagamento em 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite dos serviços com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste edital;

15.1.1 - Caso o vencimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período;

15.2 - A empresa deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações, tais como: o número do item, além de mencionar o número do Contrato, o número da Licitação, do Processo PSES e da Autorização de Fornecimento;

15.3 - Também será obrigatório que a empresa mencione na Nota Fiscal/Fatura os seguintes dados bancários para pagamento: número do banco, número da agência com dígito, número da conta corrente com dígito.

16 - DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

16.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I – Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II – Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III – Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

IV – Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

17 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

17.1 - As empresas que não cumprirem as obrigações assumidas na fase licitatória e/ou de execução do contrato estão sujeitas às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária, não superior a 5 (cinco) anos, na modalidade de pregão, e não superior a 2 (dois) anos para as demais modalidades, aplicada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; e

d) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública;

17.2 - A advertência será emitida pela Administração, quando o contratado descumprir qualquer obrigação;

17.3 - A multa será imposta à contratada pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, de acordo com as alíquotas a seguir:

a) 0,33 % (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento);

b) 10 % (dez por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

17.3.1 - O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente;

17.3.2 - Sempre que a multa ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial;

17.3.3 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço;

17.3.4 - A multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias;

17.3.5 - A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades;

17.4 - A suspensão impossibilitará a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 30 (trinta) dias, quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa permanecer inadimplente;

- b) por até 90 (noventa) dias, quando a empresa interessada solicitar cancelamento da proposta após a abertura e antes do resultado do julgamento;
- c) por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;
- d) por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato;
- e) por até 12 (doze) meses, quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação;
- f) por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a empresa apresentar documentos fraudulentos nas licitações;
- g) por até 5 (cinco) anos quando, na modalidade de pregão, a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, que não mantiver a proposta, que falhar ou fraudar na execução do contrato, que se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; e
- h) até a realização do pagamento, quando a empresa receber qualquer das multas previstas no item anterior;

17.4.1 - A penalidade de suspensão aplicada pela Administração, publicada no Diário Oficial do Estado, implicará na suspensão da fornecedora junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA;

17.4.2 - A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência;

17.5 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado da Administração – SEA;

17.5.1 - A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punibilidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou;

17.5.2 - A declaração de inidoneidade terá seus efeitos extensivos a toda Administração Pública;

17.6 - As empresas que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção do registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) suspensão temporária do Certificado de Cadastro de Fornecedores - CCF ou da obtenção do registro, por até 5 (cinco) anos na modalidade de pregão e até 2 (dois) anos para as demais modalidades, dependendo da natureza e gravidade dos fatos; e

b) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo anterior.

17.7 - As sanções previstas neste edital poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e

b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

17.8 - Compete à Assessoria Jurídica da SES/SGA, após análise a indicação das penalidades previstas neste edital e legislação vigente, cuja aplicação dependerá da homologação da autoridade competente do órgão ou entidade;

17.9 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas neste edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade;

17.10 - As penalidades aplicadas serão registradas na Secretaria de Estado da Administração/ Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos – DGLC, no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA;

17.10.1 - Homologadas e publicadas as penalidades, a Administração as encaminhará ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/ SEA, para registro.

18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Informações, impugnações e esclarecimentos sobre o edital serão protocoladas pelo interessado, acessando o pregão eletrônico, no portal de compras e-lic, sendo que:

18.1.1 - Para pedidos de informações e esclarecimentos, deve ser utilizada a opção “fórum” do edital no sistema e-lic;

18.1.2 - Para pedidos de impugnação deve ser utilizada a opção “Impugnação” no menu do pregão eletrônico.

18.1.3 - O fornecimento de cópias obedecerá ao seguinte:

18.1.3.1 - Cópia deste edital e seus anexos poderão ser obtidas pelos interessados, no endereço eletrônico <http://portaldecompras.sc.gov.br/>;

18.1.3.1.1 - A Administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel;

18.2 – É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

18.2.1 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

18.3 – A licitante que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do Contrato que se fizerem necessários, por conveniência da Contratante, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem direito a qualquer indenização;

18.4 – Não será permitida a subcontratação do objeto deste edital;

18.5 – A Secretaria de Estado da Saúde – SES poderá revogar o presente Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

18.6 – O presente edital e seus Anexos poderão ser alterados, pela Secretaria de Estado da Saúde - SES, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas Eletrônicas e Documentos Adicionais;

18.6.1 – Caso ocorram alterações neste edital, as mesmas serão disponibilizadas no site www.portaldecompras.sc.gov.br, link “Licitações” e ainda, enviadas aos interessados registrados;

18.7 – A Administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel;

18.8 – A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

18.9 - Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro com base na legislação vigente.

18.10 – Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste edital.

André Motta Ribeiro
Secretário de Estado da Saúde
(Assinado digitalmente)

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1262/2021

QUADRO DE QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO(S) ITEM(NS)/ LOTE (S)

1 - OBJETO: Contratação dos serviços de Locação de 1(uma) aeronave, tipo avião, turboélice, com um piloto cedido pela CONTRATADA (o segundo piloto será um oficial piloto do Batalhão de Operações Aéreas do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina), pressurizado para operar conforme a RBAC-90 e demais legislações vigentes da ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil) e Ministério da Saúde, para execução de transporte aeromédico, operações de busca, resgate, salvamento, transportes de órgãos vitais, ações de Defesa Civil e apoio a órgãos públicos e dignitários, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para a Unidade Superintendência de Urgência e Emergência - SUE

Item	Grupo/ Classe	Código	Especificação	Unidade	Quantidade Estimada
1	308	050137007	Locação de Aeronaves - Locação por quilometragem, "Locação de 1 (uma) aeronave, tipo avião, turboélice, com um piloto, pressurizado, homologada para transporte aeromédico, para operar conforme a RBAC90 e demais legislações vigentes da ANAC e Ministério da Saúde , para execução de transporte aeromédico, operações de busca, resgate, salvamento, transportes de órgãos vitais, ações de Defesa Civil e apoio a órgãos públicos e transporte de dignitários." Quantidade Estimada/ano: 216.000Km/ano	Km	216.000 km

2 - ESPECIFICAÇÕES DA AERONAVE:

2.1 - Aeronave de asa fixa turboélice com peso máximo de decolagem de até 12.500 libras, pressurizada, homologada para transporte aeromédico com kit aeromédico instalado, e homologada para voos IFR noturno com ano de fabricação superior a 2005;

2.2 - Aeronave na configuração vip para transporte de passageiros com 02 (dois) pilotos e , no mínimo, 06 (seis) passageiros; e na configuração UTI aérea, mínimo de 02 (dois) pilotos, 01 (um) médico, 01 (um) enfermeiro, 01 (um) paciente acomodado em maca ou incubadora de transporte, e 01 (um) acompanhante com bagagem, além de todo material médico necessário para o atendimento do paciente. Deverá ser dotado um mecanismo de fácil alternância entre as configurações de forma que possa ser realizado pela própria tripulação da aeronave;

2.3 - Aeronave deverá possuir sistema de condicionamento de ar, instalado e em funcionamento;

2.4 - A aeronave pressurizada, com controle de pressurização capaz de manter diferencial de cabine mínimo de 5 PSI;

- 2.5** - Certificado para operações PBN RNAV, inclusive modo approach, com autorizações para executar, no mínimo, RNAV 5, RNP 1 e RNP APCH;
- 2.6** - capacidade de operação para pistas curtas, a partir de 900 metros (conforme tipo de pista e condições meteorológicas);
- 2.7** - Potência de, no mínimo, 750 SHP por unidade motora, com hélices reversíveis;
- 2.8** - Aeronave deverá ser capaz de manter, em regime normal de cruzeiro, a velocidade mínima de 240 knots;
- 2.9** - Teto operacional de, no mínimo, 25 Mil Pés (FL 250);
- 2.10** - Alcance de, no mínimo, 900 milhas náuticas em altitude normal de cruzeiro;
- 2.11** - Aeronave de asa fixa – ambulância Tipo E do Ministério da Saúde, conforme Portaria MS 2.048/02, com instalação aeromédica homologada em conformidade com as normas da ANAC;
- 2.12** - Deverá possuir, no mínimo, duas saídas para fones que possibilitem a comunicação entre os profissionais da saúde e os pilotos durante o voo;
- 2.13** - Possuir sistema de navegação com atualização periódica já incluída na locação;
- 2.14** - Deverá possuir sistema de-icing e anti-icing (sistema instalado, no mínimo, no tubo de pitot estático, no aviso de stall e bordos de ataque de asas e empenagem) em funcionamento;
- 2.15** - Ter instalado e em funcionamento radar meteorológico policromático;
- 2.16** - Ter instalado e em funcionamento piloto automático;
- 2.17** - Deverá possuir sistema de avionics e instrumentos que propicie homologação PBN RNAV, inclusive em modo approach, com capacidade para executar procedimentos com base em VOR, ILS e PBN RNAV5, RNP 1 e RNP APCH com atualizações e cartas de procedimentos IFR disponíveis para consulta em dispositivo eletrônico - Electronic Flight Bag – EFB (Ipad/Tablet) ou no próprio painel da aeronave;
- 2.18** - Deverá possuir duplo sistema de pitot estático;
- 2.19** - Deverá possuir ELT (transmissor localizador de emergência) com chave de acionamento (liga-auto- desliga) ao alcance do piloto em comando;
- 2.20** - Deverá possuir, no mínimo, um kit aeromédico homologado instalado na aeronave com suportes para adaptação de incubadora.
- 2.21** - Deverá possuir sistema elétrico dotado de inversor de corrente com potência mínima de 1000W, fornecendo alimentação em 110/120V CA e 28 V CC e com capacidade de conexão mínima de 04 (quatro) aparelhos simultâneos em CA e 01 (um) aparelho em CC;
- 2.22** - Materiais que compõem 01 (um) kit de transporte aeromédico:
- a) base de suporte da maca com compartimento para alojamento do cilindro de oxigênio.
 - b) sistema de oxigênio com 01 (um) cilindro de alumínio com capacidade de 2.549 litros de O₂, válvula reguladora e um conjunto Unidade Respiratória Medicinal.
 - c) maca de transporte com colchão de espuma de PU com revestimento de couro anti-chama, viga transversal de suporte de equipamentos com capacidade mínima de 3 bombas de infusão, 2 bandejas de fixação de equipamentos médicos e 1 mastro de soro.
 - d) conjunto de cintos de segurança, adulto e pediátrico certificado para aplicação em transporte aeromédico, sendo o pediátrico na configuração de cinco pontas.
 - e) rampa escamoteável para embarque e desembarque da maca, desde a porta de entrada da aeronave até sua posição sobre a base de apoio.
 - f) todos os equipamentos médicos devem ser dispostos de modo a permitir sua operação pela equipe médica e de enfermagem sem restrições de qualquer natureza, devidamente fixados ou acomodados de forma segura no interior do compartimento do paciente, e com homologação do kit aeromédico conforme normas da ANAC;
- 2.23** - Materiais que compõem 01 (um) conjunto de transporte aeromédico de incubadora neonatal
- a) 01 (uma) unidade pallet de fixação da incubadora.

b) 2 (duas) bandejas de fixação dos equipamentos médicos sobre o pallet.

2.24 - Deverá possuir oficina homologada própria, ou terceirizada, fornecer mecânico habilitado no modelo, para a aeronave locada, e em número suficiente para cumprir com a legislação trabalhista pertinente, com a devida comprovação, tendo o mesmo possibilidade de deslocamento quando solicitado em um prazo máximo de 12 (doze) horas, 07 (sete) dias por semana;

2.25 - Não poderá ser realizada, qualquer instalação de equipamentos alimentados pelo circuito elétrico da aeronave que não sejam instalados conforme o fabricante e/ou representante, devendo no caso destes apresentar a respectiva CHST (certificado de homologação suplementar de tipo);

2.26 - As cadernetas de motor e célula, devidamente atualizadas, deverão permanecer no local em que a aeronave estará sediada ou outro local a critério da CONTRATANTE;

2.27 - Aeronave pintada ou plotada com os logos do ESTADO DE SANTA CATARINA de acordo com identidade visual constante no Anexo I-A deste Termo de Referência;

2.28 - Os seguintes custos devem estar inclusos no valor do km voado, no mínimo, não se limitando a estes:

a) manutenção preventiva e corretiva;

b) seguro aeronáutico obrigatório (RETA) e Casco;

c) combustível para todas as operações,

d) óleos lubrificantes,

e) taxas da ANAC para validação de documentação;

f) outras taxas não vinculadas ao tipo de operação (RBAC 90),

g) fornecimento de um piloto, bem como tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e h) taxas DECEA/INFRAERO ou de administração aeroportuárias, atendimentos de pista e atendimentos de sala vip com livre acesso de todos os passageiros em qualquer aeroporto quando estiver realizando transportes na configuração vip e serviço de comissaria em todos os voos;

2.29 - A CONTRATADA deverá disponibilizar Comandantes habilitados para instrução (INVA) disponíveis diariamente, sendo de forma presencial ou sobreaviso, a partir das 7h da manhã para início das operações até o por do sol ou conforme necessidade. Comandantes deverão estar com as licenças e habilitações PLA ou PCA IFRA, MLTE e INVA válidas, com homologações PBN RNAV válida;

2.30 - Aeronave disponível para o Batalhão de Operações Aéreas do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (BOA/CBMSC) durante 24h e durante todo o período de locação. Inicialmente, deverá ser disponibilizado piloto pela CONTRATADA para jornada necessária de acordo com a demanda e por período definido pela CONTRATANTE. Caso seja necessário, a CONTRATADA deverá realizar a substituição do piloto para fins de cumprimento da legislação aeronáutica;

2.31 - A operação da aeronave ficará a cargo do BOA (Batalhão de Operações Aéreas do Corpo de Bombeiros Militar), em consonância com a Legislação Aeronáutica vigente, diretrizes e normas da Corporação para emprego de aeronaves. Os Oficiais do BOA/CBMSC que irão operar a aeronave deverão possuir suas habilitações de acordo com o RBAC 90;

2.32 - A aeronave será operada de acordo com o RBAC-90, sendo também utilizadas para a manutenção de qualificação técnica dos Pilotos (adaptação, readaptação, cheques, recheques e treinamento de procedimentos operacionais);

2.33 - A aeronave será mantida baseada/hangarada na Grande Florianópolis na sede do BOA;

2.34 - A aeronave será CONTRATADA com garantia mínima 18.000 (dezoito mil) quilômetros de voo mensais, podendo ser estendida conforme a necessidade;

2.35 - A CONTRATADA deverá tomar todas as providências na esfera das suas atribuições para que o objeto deste Edital seja cumprido, sendo que, os gastos com traslado de pessoal da

CONTRATADA, instalação e alimentação dos pilotos, mecânicos, manutenção no local da operação, encargos sociais e outros, serão por conta da mesma;

2.36 - Será considerado quilômetro voado pela aeronave, a distância percorrida desde a decolagem até o pouso no destino. Eventuais acionamentos para manutenção ou treinamento em solo não serão considerados para fins de pagamento;

2.37 - A quantidade mínima de quilometragem voada será paga sempre que, por culpa da CONTRATANTE, não se alcance os limites mínimos previstos neste Edital. Neste caso, os quilômetros pagos ou em processo de adimplemento e não voados, serão utilizadas durante o mês subsequente, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;

2.38 - Caso não sejam utilizadas as quilometragens mínimas previstas por culpa da CONTRATADA, será efetuado o pagamento somente dos quilômetros voados. Neste caso, será realizado um cálculo proporcional relacionado aos dias que a aeronave esteve disponível no período de 30 dias, referentes a um mês, para fins de definição de quantitativo mínimo mensal de quilometragem;

2.39 - Para efeito de quilometragem mínima entende-se por mês a fração de 30 (trinta) dias;

2.40 - A CONTRATADA deverá fornecer “ground school” da aeronave fornecida para os pilotos da CONTRATANTE a ser realizado na sede do BOA/CBMSC, na Grande Florianópolis ou em outro local indicado pela CONTRATANTE sem custos adicionais. Após o “ground school” e entrega da aeronave, será realizado o endosso de acordo com legislação específica;

2.41 - Quando do retorno do atendimento de ocorrências, a limpeza “superficial” e desinfecção da aeronave será realizada pela CONTRATANTE, através de produtos específicos e pessoal treinado. As demais limpezas ficarão a cargo da CONTRATADA, sendo que deverá ser realizada lavagem externa e interna da aeronave e enceramento uma vez por semana, com produtos de limpeza recomendados pelo fabricante, e limpeza do compressor conforme Manual de Manutenção da Aeronave;

2.42 - Admite-se como aeronave de sua propriedade, a aeronave adquirida através de arrendamento mercantil junto a instituições oficiais e que visem à transferência de propriedade à empresa do ramo, ao final do Contrato;

2.43 - Caso a empresa do ramo, atendido o estabelecido no item 2.42 acima, figure no Certificado de Aeronavegabilidade como Operadora, deverá registrar o Contrato citado anteriormente no RAB (Registro Aeronáutico Brasileiro) tomando as medidas legais cabíveis;

2.44 - A CONTRATADA será responsável por realizar a mudança de operador no RAB (Registro Aeronáutico Brasileiro), passando a constar como operador o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina;

2.45 - Em caso de acidente com a aeronave, quer seja material ou pessoal, os ônus decorrentes serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

2.46 - A CONTRATADA será responsável pelo seguro RETA e seguro casco da aeronave e dos tripulantes que estejam envolvidos na operação;

2.47 - O número de identificação da aeronave (indicativo de chamada) será fornecido pelo BOA/CBMSC. Para tanto, a CONTRATADA deverá entrar em contato com o Comandante daquela OBM (Telefone: [48] 3665- 2301).

2.48 - A aeronave deverá ser disponibilizada em até 30 (trinta) dias, contados respectivamente da data da assinatura do Contrato e expedição da autorização de fornecimento (nota de empenho), em local a ser definido pelo Batalhão de Operações Aéreas – BOA, na Grande Florianópolis-SC.

2.49 - A locação da aeronave será realizada por quilômetro voado sendo a aeronave cadastrada no RAB (Registro Aeronáutico Brasileiro) tendo como operador o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC) CNPJ 06096391000176. A aeronave ficará disponível durante todo o tempo de locação para as operações do Batalhão de Operações Aéreas do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (BOA/CBMSC) durante 24h e durante todo o período de locação. Deverá ser disponibilizado piloto pela CONTRATADA para jornada necessária de acordo com a demanda

da CONTRATANTE. Caso seja necessário, a CONTRATADA deverá realizar a substituição do piloto para fins de cumprimento da legislação aeronáutica.

2.50 - A CONTRATADA deverá disponibilizar Comandantes habilitados para instrução disponíveis diariamente, sendo de forma presencial, a partir das 7h da manhã para início das operações até o por do sol ou conforme necessidade. Comandantes deverão estar com as licenças PLA ou PCA e habilitações IFRA, MLTE e INVA válidas, com homologações PBN RNAV válida. O uniforme usado pelos Comandantes será definido pela CONTRATANTE.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONDIÇÕES GERAIS

3.1 - Deverá ser realizado pela CONTRATADA sem custos para a CONTRATANTE a manutenção programada e corretiva da aeronave. A manutenção programada poderá ser realizada na Oficina, devidamente homologada pela ANAC, em que a CONTRATADA julgar mais pertinente. Com relação as manutenções corretivas, deverão ser realizadas no local de operação da aeronave, preferencialmente na grande Florianópolis. Caso necessário uma intervenção da manutenção da aeronave, deverá ser providenciado um Mecânico devidamente habilitado para comparecer num prazo máximo de 12h no local em que a aeronave esteja para realizar o serviço. As despesas com uniforme, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), deslocamento, hospedagens, alimentação e outros que surjam serão por conta da CONTRATADA.

3.2 - Os quilômetros voados em deslocamento para realização de manutenção programada ou corretiva serão por conta da CONTRATADA;

3.3 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

3.4 - A CONTRATADA obriga-se a não transferir para outrem o objeto contratual, no todo ou em parte.

3.5 - A CONTRATADA obriga-se a emitir e entregar ao Fiscal do Contrato, de acordo com a forma de pagamento fixada neste instrumento, documento fiscal hábil (Nota Fiscal, Fatura, etc.) dos serviços prestados.

3.6 - A CONTRATADA obriga-se demonstrar, mensalmente, no ato da entrega da nota fiscal, situação regular junto ao INSS, o FGTS e a Fazenda Federal.

3.7 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

3.8 - A CONTRATADA obriga-se a atender prontamente as solicitações do Fiscal ou Gestor do Contrato, ou de seu substituto referente à execução contratual.

3.9 - Solicitar, em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais, exceto aquelas que já forem da responsabilidade da CONTRATANTE fornecer, nos termos deste instrumento;

3.10 - O combustível utilizado para operação da aeronave ficará a cargo da CONTRATADA em todas as operações da aeronave, podendo a CONTRATANTE realizar o abastecimento em qualquer posto de revenda autorizado que julgar pertinente a operação, sem que gerem deslocamentos desnecessários da aeronave;

3.11 - No caso de realização de operações fora do território nacional, quando devidamente autorizadas, a CONTRATADA deverá fornecer piloto com proficiência mínima ICAO 4, além dos demais requisitos já mencionados, sem custos adicionais;

3.12 - A hangaragem da aeronave deverá ser na base do Batalhão de Operações Aéreas do CBMSC, atualmente no Aeroporto Internacional de Florianópolis (SBFL). Caso o operador, BOA/CBMSC, julgar pertinente hangarar em outra localidade, poderá assim fazer sem custos adicionais.

3.13 - Aeronave disponível para operação do Batalhão de Operações Aéreas do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (BOA/CBMSC) durante 24h e durante todo o período de locação. A aeronave será mantida baseada e hangarada na sede do Batalhão de Operações Aéreas do CBMSC, na Grande Florianópolis.

3.14 - Deverá possuir oficina homologada própria, ou terceirizada, fornecer mecânico habilitado no modelo, para a aeronave locada, e em número suficiente para cumprir com a legislação trabalhista pertinente, com a devida comprovação, tendo possibilidade de deslocamento quando solicitado;

3.14 - Em caso de acidente com a aeronave, quer seja material ou pessoal, os ônus decorrentes serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá de imediato recuperar ou substituir a aeronave, sem quaisquer ônus adicionais a CONTRATANTE;

3.15 - A CONTRATADA será responsável pelo seguro RETA e seguro de casco da aeronave, bem como de toda a tripulação operacional da aeronave e passageiros/pacientes;

3.16 - A CONTRATADA obriga-se a manter, às suas expensas, os seguros necessários ao cumprimento do Contrato e da Legislação em vigor, destinados à cobertura dos tripulantes, aeronave e equipamento de voo.

3.17 - A prestação do serviço deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato com as devidas adequações de plotagem e trâmites burocráticos junto a ANAC e demais órgãos. Realizando os ajustes necessários para que a aeronave, conforme item 2.48, dentro do prazo máximo de 30 dias, entre em operação;

3.16 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

3.17 - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

3.18 - Nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor ou por uma comissão, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, os quais poderão ter acesso irrestrito a aeronave e a sua documentação para auditoria, podendo inclusive, se necessário for, realizar a abertura de carenagens possibilitando acesso para a coleta de informações necessárias. Os representantes da CONTRATANTE, sob pena de serem responsabilizados administrativamente, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes;

3.19 - A verificação da quantidade de quilômetros voados se dará mediante leitura apresentada por rastreador instalado na aeronave (por conta da CONTRATADA) que permita a constatação da efetiva realização do serviço (registro da distância em quilômetros e/ou milhas náuticas percorridas entre a decolagem e o pouso, sendo capaz de registrar completamente o perfil do vôo, como desvios em rota, procedimentos de saída, espera e aproximação) em conformidade com as quantidades e especificações;

3.10 - O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Acompanhar e avaliar a realização dos serviços, pronunciando-se acerca de seu atendimento às especificações deste Termo de Referência;

4.2 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades relacionadas ao fornecimento ou à prestação da assistência técnica.

ANEXO I-A

MODELO DE PLOTAGEM DA IDENTIDADE VISUAL

O lay out será realizado de acordo com o Manual da Marca do Governo de Santa Catarina, Secretaria de Estado da Saúde e Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina. Será informado a Contratada no momento da assinatura do contrato.

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1262/2021

Modelo de Proposta de Preços On-line *ILUSTRATIVA*

Este anexo é meramente ilustrativo, e não contempla todos os requisitos formais constantes no Anexo I deste edital.

The screenshot displays the 'Portal de Compras - Ambiente de Homologação' interface in a Windows Internet Explorer browser. The page title is 'Edital Pregão Eletrônico PE-30/2011 - Nº do processo PE-30/2011 - teste para o Isak'. The interface includes a top navigation bar with links for 'Arquivo', 'Negociação', and 'Ajuda'. A status bar at the top right shows the date '18/03/2011 16:59:04' and the user 'T000F1306'. Below the navigation bar, there is a section for 'Ações' with buttons for 'Selecionar/Desmarcar todos', 'Enviar proposta(s)', 'Cancelar proposta(s)', and 'Voltar à pesquisa'. A timer indicates 'Tempo para propostas: 33 dias 01:09:25'. The main content area is divided into two sections: '1 obras de arte' and '2 pratos'. Each section contains a table with columns for '#', 'Descrição', 'Marca', 'Modelo', 'Procedência', and 'Valor da proposta (R\$)'. In the 'obras de arte' section, item 1 is 'Acervo histórico - diversos obras de arte'. In the 'pratos' section, item 2 is 'Acervo histórico - diversos pratos decorativos em porcelana'. Both items have a 'Procedência' dropdown menu set to 'Selecione' and a 'Valor da proposta (R\$)' input field. A green message 'Proposta do lote incompleto' is displayed below each table. On the right side, there is a 'Painel de controle' with links for 'Inscrição', 'Resumo do edital', 'Edital na íntegra e anexos', 'Relatório', 'Fórum', 'Recursos', and 'Informações de recurso'. The bottom status bar shows 'Concluído' and 'Internet'.

#	Descrição	Marca	Modelo	Procedência	Valor da proposta (R\$)
1	Acervo histórico - diversos obras de arte			Selecione	

Proposta do lote incompleto

#	Descrição	Marca	Modelo	Procedência	Valor da proposta (R\$)
2	Acervo histórico - diversos pratos decorativos em porcelana			Selecione	

Proposta do lote incompleto

ANEXO III
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.: ____/2019

Termo de Contrato de Prestação de Serviços, celebrado entre o ESTADO DE SANTA CATARINA, através da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, e a empresa....., através do PSES 92366/2019, Licitação nº.: 1262/2021, na modalidade de Pregão Eletrônico.

CONTRATANTE:	Secretaria de Estado da Saúde
CNPJ:	80.673.411/0001-87
Endereço:	Rua Esteves Júnior, 160 - Ed. Halley
Representada por:	
CONTRATADA:	
CNPJ:	
Endereço:	
Representada por:	
GESTOR:	
Função:	
Unidade:	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE

1.1 - O Presente Contrato tem por objeto a prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de **serviço de locação de aeronave para a Superintendência de Urgência e Emergência (SUE)**, especificados e quantificados na forma descrita no Anexo I – Termo de Referência e demais anexos do edital a qual este contrato se encontra vinculado, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços objeto deste instrumento, especificado na cláusula primeira, pelo valor unitário por km voado em aeronave de R\$(.....), perfazendo um valor mensal estimado de R\$..... (.....).

2.2 - O valor total para o período de vigência inicial deste contrato é de R\$ (.....);

2.3 - As despesas decorrentes deste processo correrão à conta da dotação orçamentária:

2.3.1 - Projeto/Atividade: 9375

2.3.2 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.13 (0100)

2.3.3 - Unidade Orçamentária: FES/SES

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - A CONTRATADA deverá faturar os serviços a cada traslado;

3.2 - A SES efetuará o pagamento em 30 (trinta) dias após o recebimento do serviço com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste contrato;

3.2.1 - Caso o vencimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período;

3.3 - O fornecedor ou prestador de serviços ao Estado que optar por receber seu pagamento em outras instituições que não o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil;

3.4 - A CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, com a Nota Fiscal/Fatura, a Certidão de Débito para com a Fazenda Estadual, demonstrando sua regularidade;

3.5 - A CONTRATADA deverá mencionar em cada Nota Fiscal/Fatura emitida, informações sobre o serviço, tais como: o número do Contrato, o número da Licitação, do Processo PSES;

3.6 - Também será **obrigatório** que a empresa mencione na Nota Fiscal/Fatura os seguintes dados para pagamento: número do banco, número da agência com dígito, número da conta corrente com dígito;

3.7 - Os serviços serão cobrados de acordo com o número de vôos realizados.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 – A CONTRATADA deverá fornecer aeronave com as especificações e configurações estabelecidas no anexo I do edital licitatório;
- 4.2 – A CONTRATADA deverá possuir oficina homologada própria, ou terceirizada, fornecer mecânico habilitado no modelo, para a aeronave locada, e em número suficiente para cumprir com a legislação trabalhista pertinente, com a devida comprovação, tendo o mesmo possibilidade de deslocamento quando solicitado em um prazo máximo de 12 (doze) horas, 07 (sete) dias por semana;
- 4.3 - Não poderá ser realizada, qualquer instalação de equipamentos alimentados pelo circuito elétrico da aeronave que não sejam instalados conforme o fabricante e/ou representante, devendo no caso destes apresentar a respectiva CHST (certificado de homologação suplementar de tipo);
- 4.4 - As cadernetas de motor e célula, devidamente atualizadas, deverão permanecer no local em que a aeronave estará sediada ou outro local a critério da CONTRATANTE;
- 4.5 – Aeronave deverá pintada ou plotada com os logos do ESTADO DE SANTA CATARINA de acordo com identidade visual constante no Anexo I-A do edital licitatório;
- 4.6 - Os seguintes custos devem estar inclusos no valor do km voado, no mínimo, não se limitando a estes:
- 4.6.1 - manutenção preventiva e corretiva;
 - 4.6.2 - seguro aeronáutico obrigatório (RETA) e Casco;
 - 4.6.3 - combustível para todas as operações,
 - 4.6.4 - óleos lubrificantes,
 - 4.6.5 - taxas da ANAC para validação de documentação;
 - 4.6.6 - outras taxas não vinculadas ao tipo de operação (RBAC 90),
 - 4.6.7 - fornecimento de um piloto, bem como tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e
 - 4.6.8 - taxas DECEA/INFRAERO ou de administração aeroportuárias, atendimentos de pista e atendimentos de sala vip com livre acesso de todos os passageiros em qualquer aeroporto quando estiver realizando transportes na configuração vip e serviço de comissaria em todos os vôos;
- 4.7 - A CONTRATADA deverá disponibilizar Comandantes habilitados para instrução (INVA) disponíveis diariamente, sendo de forma presencial ou sobreaviso, a partir das 7h da manhã para início das operações até o por do sol ou conforme necessidade. Comandantes deverão estar com as licenças e habilitações PLA ou PCA IFRA, MLTE e INVA válidas, com homologações PBN RNAV válida;
- 4.8 – Aeronave deverá ficar disponível para o Batalhão de Operações Aéreas do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (BOA/CBMSC) durante 24h e durante todo o período de locação. Inicialmente, deverá ser disponibilizado piloto pela CONTRATADA para jornada necessária de acordo com a demanda e por período definido pela CONTRATANTE. Caso seja necessário, a CONTRATADA deverá realizar a substituição do piloto para fins de cumprimento da legislação aeronáutica;
- 4.9 - A operação da aeronave ficará a cargo do BOA (Batalhão de Operações Aéreas do Corpo de Bombeiros Militar), em consonância com a Legislação Aeronáutica vigente, diretrizes e normas da Corporação para emprego de aeronaves. Os Oficiais do BOA/CBMSC que irão operar a aeronave deverão possuir suas habilitações de acordo com o RBAC 90;
- 4.10 - A aeronave será operada de acordo com o RBAC-90, sendo também utilizadas para a manutenção de qualificação técnica dos Pilotos (adaptação, readaptação, cheques, recheques e treinamento de procedimentos operacionais);
- 4.11 - A aeronave será mantida baseada/hangarada na Grande Florianópolis na sede do BOA;
- 4.12 - A aeronave será CONTRATADA com garantia mínima 18.000 (dezoito mil) quilômetros de voo mensais, podendo ser estendida conforme a necessidade;
- 4.13 - A CONTRATADA deverá tomar todas as providências na esfera das suas atribuições para que o objeto deste Edital seja cumprido, sendo que, os gastos com traslado de pessoal da CONTRATADA, instalação e alimentação dos pilotos, mecânicos, manutenção no local da operação, encargos sociais e outros, serão por conta da mesma;

- 4.14 - Será considerado quilômetro voado pela aeronave, a distância percorrida desde a decolagem até o pouso no destino. Eventuais acionamentos para manutenção ou treinamento em solo não serão considerados para fins de pagamento;
- 4.15 - A quantidade mínima de quilometragem voada será paga sempre que, por culpa da CONTRATANTE, não se alcance os limites mínimos previstos neste Edital. Neste caso, os quilômetros pagos ou em processo de adimplemento e não voados, serão utilizadas durante o mês subsequente, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;
- 4.16 - Caso não sejam utilizadas as quilometragens mínimas previstas por culpa da CONTRATADA, será efetuado o pagamento somente dos quilômetros voados. Neste caso, será realizado um cálculo proporcional relacionado aos dias que a aeronave esteve disponível no período de 30 dias, referentes a um mês, para fins de definição de quantitativo mínimo mensal de quilometragem;
- 4.17 - Para efeito de quilometragem mínima entende-se por mês a fração de 30 (trinta) dias;
- 4.18 - A CONTRATADA deverá fornecer “ground school” da aeronave fornecida para os pilotos da CONTRATANTE a ser realizado na sede do BOA/CBMSC, na Grande Florianópolis ou em outro local indicado pela CONTRATANTE sem custos adicionais. Após o “ground school” e entrega da aeronave, será realizado o endosso de acordo com legislação específica;
- 4.19 - Quando do retorno do atendimento de ocorrências, a limpeza “superficial” e desinfecção da aeronave será realizada pela CONTRATANTE, através de produtos específicos e pessoal treinado. As demais limpezas ficarão a cargo da CONTRATADA, sendo que deverá ser realizada lavagem externa e interna da aeronave e enceramento uma vez por semana, com produtos de limpeza recomendados pelo fabricante, e limpeza do compressor conforme Manual de Manutenção da Aeronave;
- 4.20 - A CONTRATADA será responsável por realizar a mudança de operador no RAB (Registro Aeronáutico Brasileiro), passando a constar como operador o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina;
- 4.21 - Em caso de acidente com a aeronave, quer seja material ou pessoal, os ônus decorrentes serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 4.22 - A CONTRATADA será responsável pelo seguro RETA e seguro casco da aeronave e dos tripulantes que estejam envolvidos na operação;
- 4.23 - A aeronave deverá ser disponibilizada em até 30 (trinta) dias, contados respectivamente da data da assinatura do Contrato e expedição da autorização de fornecimento (nota de empenho), em local a ser definido pelo Batalhão de Operações Aéreas – BOA, na Grande Florianópolis-SC.
- 4.24 - A locação da aeronave será realizada por quilômetro voado sendo a aeronave cadastrada no RAB (Registro Aeronáutico Brasileiro) tendo como operador o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC) CNPJ 06096391000176. A aeronave ficará disponível durante todo o tempo de locação para as operações do Batalhão de Operações Aéreas do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (BOA/CBMSC) durante 24h e durante todo o período de locação. Deverá ser disponibilizado piloto pela CONTRATADA para jornada necessária de acordo com a demanda da CONTRATANTE. Caso seja necessário, a CONTRATADA deverá realizar a substituição do piloto para fins de cumprimento da legislação aeronáutica.
- 4.25 - A CONTRATADA deverá disponibilizar Comandantes habilitados para instrução disponíveis diariamente, sendo de forma presencial, a partir das 7h da manhã para início das operações até o por do sol ou conforme necessidade. Comandantes deverão estar com as licenças PLA ou PCA e habilitações IFRA, MLTE e INVA válidas, com homologações PBN RNAV válida. O uniforme usado pelos Comandantes será definido pela CONTRATANTE.
- 4.26 - Deverá ser realizado pela CONTRATADA sem custos para a CONTRATANTE a manutenção programada e corretiva da aeronave. A manutenção programada poderá ser realizada na Oficina, devidamente homologada pela ANAC, em que a CONTRATADA julgar mais pertinente. Com relação as manutenções corretivas, deverão ser realizadas no local de operação da aeronave, preferencialmente na grande Florianópolis. Caso necessário uma intervenção da manutenção da aeronave, deverá ser providenciado um Mecânico devidamente habilitado para comparecer num prazo máximo de 12h no local em que a aeronave esteja para realizar o serviço. As despesas com uniforme, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), deslocamento, hospedagens, alimentação e outros que surjam serão por conta da CONTRATADA.
- 4.27 - Os quilômetros voados em deslocamento para realização de manutenção programada ou corretiva serão por conta da CONTRATADA;

- 4.28 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- 4.29 - A CONTRATADA obriga-se a não transferir para outrem o objeto contratual, no todo ou em parte.
- 4.30 - A CONTRATADA obriga-se a emitir e entregar ao Fiscal do Contrato, de acordo com a forma de pagamento fixada neste instrumento, documento fiscal hábil (Nota Fiscal, Fatura, etc.) dos serviços prestados.
- 4.31 - A CONTRATADA obriga-se demonstrar, mensalmente, no ato da entrega da nota fiscal, situação regular junto ao INSS, o FGTS e a Fazenda Federal.
- 4.32 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.
- 4.33 - A CONTRATADA obriga-se a atender prontamente as solicitações do Fiscal ou Gestor do Contrato, ou de seu substituto referente à execução contratual.
- 4.34 - Solicitar, em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais, exceto aquelas que já forem da responsabilidade da CONTRATANTE fornecer, nos termos deste instrumento;
- 4.35 - O combustível utilizado para operação da aeronave ficará a cargo da CONTRATADA em todas as operações da aeronave, podendo a CONTRATANTE realizar o abastecimento em qualquer posto de revenda autorizado que julgar pertinente a operação, sem que gerem deslocamentos desnecessários da aeronave;
- 4.36 - No caso de realização de operações fora do território nacional, quando devidamente autorizadas, a CONTRATADA deverá fornecer piloto com proficiência mínima ICAO 4, além dos demais requisitos já mencionados, sem custos adicionais;
- 4.37 - A hangaragem da aeronave deverá ser na base do Batalhão de Operações Aéreas do CBMSC, atualmente no Aeroporto Internacional de Florianópolis (SBFL). Caso o operador, BOA/CBMSC, julgar pertinente hangarar em outra localidade, poderá assim fazer sem custos adicionais.
- 4.38 - Aeronave disponível para operação do Batalhão de Operações Aéreas do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (BOA/CBMSC) durante 24h e durante todo o período de locação. A aeronave será mantida baseada e hangarada na sede do Batalhão de Operações Aéreas do CBMSC, na Grande Florianópolis.
- 4.39 - A CONTRATADA Deverá possuir oficina homologada própria, ou terceirizada, fornecer mecânico habilitado no modelo, para a aeronave locada, e em número suficiente para cumprir com a legislação trabalhista pertinente, com a devida comprovação, tendo possibilidade de deslocamento quando solicitado;
- 4.40 - Em caso de acidente com a aeronave, quer seja material ou pessoal, os ônus decorrentes serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá de imediato recuperar ou substituir a aeronave, sem quaisquer ônus adicionais a CONTRATANTE;
- 4.41 - A CONTRATADA será responsável pelo seguro RETA e seguro de casco da aeronave, bem como de toda a tripulação operacional da aeronave e passageiros/pacientes;
- 4.42 - A CONTRATADA obriga-se a manter, às suas expensas, os seguros necessários ao cumprimento do Contrato e da Legislação em vigor, destinados à cobertura dos tripulantes, aeronave e equipamento de voo.
- 4.43 - A prestação do serviço deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato com as devidas adequações de plotagem e trâmites burocráticos junto a ANAC e demais órgãos. Realizando os ajustes necessários para que a aeronave, conforme item 2.23, dentro do prazo máximo de 30 dias, entre em operação;
- 4.44 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 4.45 - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- 4.46 - Nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor ou por uma comissão, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, os quais poderão ter acesso irrestrito a aeronave e a sua documentação para auditoria, podendo inclusive, se necessário for, realizar a abertura de carenagens possibilitando acesso para a coleta de informações necessárias. Os representantes da CONTRATANTE, sob pena de serem responsabilizados administrativamente, anotarão

em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes;

4.47 - A verificação da quantidade de quilômetros voados se dará mediante leitura apresentada por rastreador instalado na aeronave (por conta da CONTRATADA) que permita a constatação da efetiva realização do serviço (registro da distância em quilômetros e/ou milhas náuticas percorridas entre a decolagem e o pouso, sendo capaz de registrar completamente o perfil do voo, como desvios em rota, procedimentos de saída, espera e aproximação) em conformidade com as quantidades e especificações;

4.48 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - Este contrato citação terá a partir de sua assinatura até 31/12/2021;

5.2 - O contrato poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, nos termos do Art. 57 caput da Lei de Licitações de Contratos;

5.3 - O presente contrato poderá ser acrescido ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado (artigo 65, § 1º da Lei de Licitações).

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1 - Desde que oficialmente requerido, depois de decorridos o período mínimo de 01 (um) ano de prestação dos serviços, poderá ser concedido reajuste dos preços contratados, com base na variação do IPCA/IBGE dos últimos 12 meses de vigência ou outro índice econômico que vier a substituí-lo;

6.2 - Os pedidos de reequilíbrio contratual, conforme disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, somente serão aceitos e analisados se devidamente justificados e acompanhados de planilhas demonstrativas e documentações auxiliares que comprovem a majoração dos custos dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - A rescisão do Contrato poderá ser efetuada conforme determina o artigo 79 e acarretar as consequências previstas no artigo 80, pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores;

7.2 - O Presente Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização, ou, reclamação, nos seguintes casos:

7.2.1 - Inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição dos serviços prestados;

7.2.2 - Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada;

7.2.3 - Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas;

7.3 - A Contratada, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art 77, da Lei 8.666/93, bem como Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

8.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I – Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II – Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III – Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

IV – Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo

da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 - As empresas que não cumprirem as obrigações assumidas na fase licitatória e/ou de execução do contrato estão sujeitas às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária, não superior a 5 (cinco) anos, na modalidade de pregão, e não superior a 2 (dois) anos para as demais modalidades, aplicada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; e

d) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública;

9.2 - A advertência será emitida pela Administração, quando o contratado descumprir qualquer obrigação;

9.3 - A multa será imposta à contratada pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, de acordo com as alíquotas a seguir:

a) 0,33 % (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento);

b) 10 % (dez por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

9.3.1 - O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente;

9.3.2 - Sempre que a multa ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial;

9.3.3 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço;

9.3.4 - A multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias;

9.3.5 - A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades;

9.4 - A suspensão impossibilitará a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral no Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Santa Catarina/SEA, de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 30 (trinta) dias, quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa permanecer inadimplente;

b) por até 90 (noventa) dias, quando a empresa interessada solicitar cancelamento da proposta após a abertura e antes do resultado do julgamento;

c) por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;

d) por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato;

e) por até 12 (doze) meses, quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação;

f) por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a empresa apresentar documentos fraudulentos nas licitações;

g) por até 5 (cinco) anos quando, na modalidade de pregão, a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, que não mantiver a proposta, que falhar ou fraudar na execução do contrato, que se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; e

h) até a realização do pagamento, quando a empresa receber qualquer das multas previstas no item anterior.

9.4.1 - A penalidade de suspensão aplicada pela Administração, publicada no Diário Oficial do Estado, implicará na suspensão da fornecedora junto ao Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Santa Catarina/SEA;

9.4.2 - A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência;

9.5 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado da Administração – SEA;

9.5.1 - A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punibilidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou;

9.5.2 - A declaração de inidoneidade terá seus efeitos extensivos a toda Administração Pública;

9.6 - As empresas que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção do registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) suspensão temporária do Certificado de Cadastro de Fornecedores - CCF ou da obtenção do registro, por até 5 (cinco) anos na modalidade de pregão e até 2 (dois) anos para as demais modalidades, dependendo da natureza e gravidade dos fatos; e

b) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo anterior.

9.7 - As sanções previstas neste edital poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e

b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

9.8 - Compete à Assessoria Jurídica da SES/SUC, após análise a indicação das penalidades previstas neste edital e legislação vigente, cuja aplicação dependerá da homologação da autoridade competente do órgão ou entidade;

9.9 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas neste edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade;

9.10 - As penalidades aplicadas serão registradas na Secretaria de Estado da Administração/ Diretoria de Gestão de Materiais e Serviços – DGMS, no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA;

9.10.1 - Homologadas e publicadas as penalidades, a Administração as encaminhará ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/ SEA, para registro.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas na Tesouraria da Secretaria de Estado da Saúde, situada no 9º (nono) andar do Edifício Halley, na Rua Esteves Júnior, 160, Centro, Florianópolis, SC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A fiscalização do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, servidor _____, matrícula _____, indicado pela unidade a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato;

10.2 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato;

10.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

11.1 - A CONTRATADA não poderá sub-contratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros ou a eles associar-se sem prévia autorização da Contratante sob pena da imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis Lei Federal nº 8666/93.

11.2 - Farão parte integrante deste contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base à presente licitação, bem como, as condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

11.3 - No caso de recusa ou demora no atendimento a qualquer reclamação independente das sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá confiar a outrem a execução do contrato, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento a ser feito, sem que a em presa vencedora possa impugnar o seu valor.

11.4 - A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

11.5 - A CONTRATADA se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Nona;

11.6 - O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações;

11.7 - Os casos omissos no presente instrumento terão sua resolução subordinada a legislação vigente supracitada;

11.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em duas vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis,

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____